



PROCESSO ON-LINE Nº 919/17

PROTOCOLO Nº 14.824.229-1

DATA: 12/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 233/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL- ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/09/17 a 18/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de reprovação e abandono.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental e Médio.

Este colégio situa-se à Rua Carlos Roberto Seghezzi, nº1386, município de Paçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4527/18, de 26/09/18, de 16/07/18 a 16/07/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 2679/80, de 21/07/80;

b) reconhecimento: nº 2854/81, de 30/11/81;

PROCESSO ON-LINE Nº 919/17

c) renovação de reconhecimento: nº 138/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/09/12 a 17/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 272/17, de 15/09/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 454/19, de 08/02/19, informou que os quesitos relacionados a acessibilidade, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Atestado de Conformidade de Edificação Escolar** nº 1025 de 23/06/17, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária**, 519/17, de 19/01/17, vencimento em 19/01/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 919/17

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º Ano	236	171	235	132	151	15	11	13	08	11	12	24	22	10	08	34	32	31	20	16	175	104	169	94	116
	7º Ano	231	248	172	208	138	10	11	20	04	16	22	25	33	14	21	43	47	22	32	16	156	165	97	158	85
	8º Ano	192	240	231	107	189	10	11	22	07	11	21	27	29	12	19	52	48	16	15	13	109	154	164	73	146
	9º Ano	173	155	187	192	87	07	09	14	22	03	17	17	16	17	09	14	03	01	08	02	135	126	156	145	73

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros, anexados ao processo venceram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO ON-LINE Nº 919/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental e Médio, município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/17 a 18/09/22, conforme a Deliberação nº 03-13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de reprovação, demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

b) implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 919/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF